



# **Regulamento do Subsídio Escolar**

# Subsídio Escolar

## *Artigo I*

O CCD, no âmbito dos seus estatutos, poderá atribuir, anualmente um subsídio escolar aos filhos dos Sócios Efetivos, matriculados em Estabelecimentos de Ensino: Pré-Escolar, Básico (1º., 2º. e 3º. Ciclos), Secundário e Superior.

## *Artigo II*

A atribuição do subsídio escolar será feita mediante prova de aproveitamento escolar e tendo em conta as disponibilidades financeiras do CCD.

## *Artigo III*

O não aproveitamento escolar ou desistência durante o ano letivo, implica a perda do subsídio no ano seguinte.

## *Artigo IV*

O valor do subsídio a conceder será fixado anualmente pela Direção, não havendo, por enquanto, diferenciação de escalões e será pago de uma só vez.

## *Artigo V*

A atribuição deste subsídio implicará a apresentação dos documentos comprovativos da respetiva matrícula.

## *Artigo VI*

O pagamento do referido subsídio far-se-á habitualmente durante o mês de novembro de cada ano.

## *Artigo VII*

No ensino superior, o subsídio será pago o correspondente a 3 (três) anos de licenciatura e 2 (dois) anos de mestrado.

## *Artigo VIII*

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 janeiro de 2019.

*A Direção,*